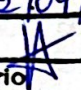




Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Aprovado 1º discussão  
à votação por unanimidade  
dos presentes - FXO  
Sala de sessões 02/09/2024  
Secretário 

Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc 2 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei e de conformidade com a Lei Aldir Blanc 2, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 101.767,44 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), assim classificado no quadro abaixo:

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 02.00	PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.06	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Codificação Funcional e Programática	Descrição	
13	CULTURA	
392	Difusão Cultural	
1304	Cultura	
2242	Implementação das Ações municipais a serem custeadas com recursos vinculados à LEI ALDIR BLANC	
Codificação – Natureza da Despesa e Fontes	Descrição	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de	96.764,77
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não	5.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>		<b>101.767,44</b>

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura do crédito aberto pelo do artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, resultantes do repasse

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br  
CNPJ: 10.184.703/0001-70, TELEFONE: (81) 97346-1620



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

da receita inerente à DA LEI ALDIR BLANC, como prevê o disposto no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Para aplicar recursos próprios do tesouro municipal em ações vinculadas ao objeto da Lei Aldir Blanc, fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos orçamentários previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, presentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura dos Créditos Adicionais Especiais acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

**Artigo 5º** - Os recursos financeiros necessários ao custeio das ações objeto deste projeto de lei, são os originários da receita relativa à Lei Aldir Blanc e receita própria do tesouro, de competência do município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria (PE), 03 de junho de 2024.

